



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 – ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE  
TRÂNSITO BRASILEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado JUSCELINO FILHO**

**EMENDA Nº**

**(Ao Substitutivo apresentado na Comissão pelo Relator)**

**Emenda Modificativa**

Art. Único: O artigo 268 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, com a alteração que lhe foi feita pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019:

“Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem conforme regulamentação do CONTRAN e ao exame de aptidão física e mental e avaliação psicológica, na forma estabelecida pelos conselhos de classe das especialidades”.

**Justificação**

Cumpre-me informar, inicialmente, que a emenda aqui apresentada representa o entendimento exposto por entidades e autoridades especialistas



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Zé Carlos – PT/MA

nas áreas médica, psicológica e de estatística em trânsito convidadas a falar em audiências públicas promovidas pela Comissão Especial do PL 3267/2019.

Segue, pois, a Justificação apresentada por algumas das referidas entidades à emenda que, pelas mesmas entidades, foi sugerida.

**TEXTO ENCAMINHADO PELAS ENTIDADES:**

Avaliações de aspectos como agressividade e concentração entre associadas a outras doenças crônicas ou abuso de substâncias psicoativas podem ser avaliadas melhor pelo exame de capacidade física e mental quando executado pelo médico especialista de tráfego que terá condições de relacionar a possíveis causas de acidentes ou infrações cometidas pelo condutor melhorando a avaliação das possíveis causas de transgressões no transito.

Terá o profissional médico do tráfego e psicólogo do trânsito a possibilidade de atuar de forma preventiva nestes casos, patologias e outras doenças que poderão aparecer dentro do período regulamentado para renovação da CNH destes condutores. Propiciando assim a possibilidade de melhor avaliação e orientação ao condutor nos casos onde haja necessidade de um acompanhamento mais rigoroso de seu estado de saúde.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2019.

**ZÉ CARLOS  
DEPUTADO FEDERAL – PT/MA**